



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
 Rua Bernardo de Sousa Campos, 42 - Bairro Ponte Preta - CEP - Campinas - SP
 Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 20 de outubro de 2021.

CONTRATO Nº 022/2021

INEXIGIBILIDADE 008/2021

REQUISIÇÃO DE COMPRA nº 243/2021

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2021.00001231-64

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69, sob o NIRE neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada CONTRATANTE, de um lado, e, de outro, a empresa **GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob nº 03.888.247/0001-84, com sede na Rua Alameda Grajaú, n.º 60, Sala 2116, 2117 e 2118 (unificadas), Bairro Alphaville, no Município de Barueri/SP – CEP 06454-050, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/16 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafo.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoramento, gerenciamento, manutenção programada preventiva e manutenção corretiva dos componentes do Contêiner Data Center (CDC) da Informática de Municípios Associados S/A IMA, incluindo mão de obra, peças em geral, partes acessórias, consumíveis, insumos, substituição e configuração de PRODUTOS ESPECÍFICOS e todo o material necessário para a execução do serviço, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades

Lote	Item	Descrição do Produto / Serviço	Quantidade	Unidade

I	1	Serviços de monitoramento e gerenciamento continuados, manutenção programada preventiva com visita a cada 45 dias corridos e manutenção corretiva dos componentes do Contêiner Data Center (CDC) da Informática de Municípios Associados S/A IMA, incluindo mão de obra, peças em geral, partes acessórias, insumos e todo o material necessário para a execução do serviço.	24	Meses
---	---	--	----	-------

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas neste termo e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus, todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, os produtos/serviços entregues ou efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da CONTRATADA;
- 2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 2.4. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto;
- 2.5. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016;
- 2.6. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens;
- 2.7. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente;
- 2.8. Executar os serviços e/ou fornecer os produtos dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE;
- 2.9. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 2.10. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela CONTRATANTE. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados pela CONTRATANTE, com o fim de fornecer elementos para o pleno cumprimento do Contrato. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar Acordo Individual de Manutenção do Sigilo das Informações com seus empregados de modo a garantir esta questão;

- 2.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 2.12. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 2.13. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 2.14. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I-A, quando aplicável;
- 2.15. A empresa CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência” e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – Anexo I-A, no momento da formalização da contratação;
- 2.16. A CONTRATADA se obrigada a cumprir os termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-B) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 2.17. A CONTRATADA garante à CONTRATANTE que os produtos ofertados são licenciados por seus fabricantes e não infringem quaisquer patentes, direitos autorais ou trade-secrets;
- 2.18. Caso os produtos e/ou serviços ofertados venham a ser objeto de ação judicial em que se discuta a infringência de patentes, direitos autorais ou trade-secrets, a CONTRATADA garante à CONTRATANTE que assumirá a direção da defesa em juízo, responsabilizando-se pelos honorários advocatícios, custas processuais, bem como por todo e qualquer prejuízo;
- 2.19. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar na sede da CONTRATANTE da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela CONTRATANTE.
- 2.20. Fornecer o objeto com eficiência e qualidade, de acordo com o estipulado no Edital, Termo de Referência e seus anexos, às normas legais e regulamentares aplicáveis, objetivando o provimento de todas as condições que couberem para atender as expectativas da CONTRATANTE.
- 2.21. Avaliar previamente o local do CDC, verificar e providenciar todos os recursos necessários à execução completa dos serviços, em conjunto com a equipe técnica da CONTRATANTE.
- 2.22. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do contrato:
- 2.22.1. Comprovante da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, em nome do Responsável Técnico indicado, consoante o disposto no art. 1º da Lei 6.496/77 c/c Resolução CONFEA nº 1.025/2009;
- 2.22.2. Documentos que comprovem o perfil técnico dos profissionais da CONTRATADA alocados para efetuar as manutenções, conforme item 2.35.2, como Diplomas, Certificados de Cursos Técnicos, de Graduação ou Pós-Graduação, e curriculum vitae onde conste informações sobre experiência profissional com manutenções de Data Center, ou sistemas de ar condicionado de precisão, sistemas elétricos, geradores de energia e sistemas de proteção contra incêndio.
- 2.23. A CONTRATADA durante a vigência do contrato deverá manter em seu quadro profissional, pessoal qualificado à prestação dos serviços conforme este Termo de Referência, com pelo menos:

2.23.1. 01 (um) Engenheiro com especialidade em Elétrica ou Mecatrônica.

2.24. O profissional indicado pelo subitem acima deverá estar em seu quadro profissional, a partir da data de assinatura do contrato, em uma das seguintes situações:

2.24.1. Fazer parte do quadro de empregados da proponente, condição comprovada através da ficha de registro de empregados ou registro em carteira profissional.

2.24.2. Ser profissional autônomo contratado pela empresa, condição comprovada através de cópia do contrato de trabalho correspondente.

2.24.3. Ser sócio da empresa, condição comprovada por cópia do contrato social da empresa.

2.25. Prover a integração e/ou a instalação de sua solução de monitoramento do CDC na infraestrutura da CONTRATANTE, tornando-a plenamente funcional após esse processo, respeitando o prazo de entrega.

2.26. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, sobre qualquer irregularidade ou pendência técnica que seja limitante ou impeditivo para o provimento dos serviços.

2.27. Reexecutar os serviços que estejam em desacordo com este Termo de Referência, logo após comunicação contendo os motivos, ficando por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências.

2.28. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, registro das mudanças recomendadas e/ou efetuadas no CDC ou em outros componentes da infraestrutura de TIC da CONTRATANTE, em razão da execução dos serviços.

2.29. Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, documentação de "não conformidades" identificadas em razão da execução dos serviços.

2.30. Disponibilizar central de atendimento para recebimento de chamados para atendimento técnico, seja para suporte operacional ou para atendimento remoto e presencial, conforme descrito neste Termo de Referência. A central de atendimento deverá registrar os chamados feitos pela CONTRATANTE, e mantê-los para eventuais consultas durante a vigência do CONTRATO.

2.31. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências da CONTRATANTE.

2.32. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus empregados e/ou de profissionais autônomos contratados.

2.33. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação por telefone, carta ou e-mail.

2.34. A CONTRATADA deverá apresentar circunstanciado um Termo de Compromisso sobre sigilo e segurança dos sistemas, equipamentos e serviços pretendidos neste objeto.

2.35. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TIC da CONTRATANTE.

2.36. A CONTRATADA cederá à CONTRATANTE, os direitos autorais e de propriedade intelectual dos projetos, de suas especificações técnicas, a documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE.

2.37. A CONTRATADA se compromete em repassar para a CONTRATANTE, todo o conhecimento e técnicas utilizados na execução dos serviços.

2.38. Ao final do período contratado, caso não houver o interesse na prorrogação do contrato, por parte da CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais, a CONTRATADA deverá:

2.38.1. Transferir toda informação que tiver sobre o CDC, à CONTRATANTE e/ou a seus prepostos, o que inclui a próxima empresa que irá prestar serviços de manutenção ao CDC da CONTRATANTE, com o objetivo de fazer a transição dos serviços, sem qualquer prejuízo à CONTRATANTE.

2.38.2. Fornecer respostas e informações às dúvidas da equipe técnica da CONTRATANTE, mesmo após encerramento do contrato, sobre assuntos relacionados ao CDC em que o contrato era vigente, pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do contrato.

2.39. Garantir que a CONTRATANTE possa continuar o monitoramento dos componentes do CDC, devendo para isso prestar o suporte que for necessário para ativar o monitoramento pela própria CONTRATANTE, ou seu preposto.

2.40. Para fins de solicitação de serviços e suporte, a CONTRATADA deverá disponibilizar telefones, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, independente do horário, por período 24 x 7 x 365, ou seja, 24 horas por dia, por 7 dias por semana, em todos os dias do ano, inclusive feriados e finais de semana.

2.41. A CONTRATADA deverá designar 01 (um) profissional para atuar como Preposto junto a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para realizar a gestão do objeto contratual, por parte da CONTRATADA, com visão de todo o escopo do objeto, com o objetivo de garantir a execução e entrega dos serviços dentro dos prazos estabelecidos, atendendo a todos os requisitos com qualidade.

2.42. A designação do preposto deverá acontecer na primeira reunião entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, logo após o início do contrato.

2.43. A CONTRATADA deverá designar, formalmente, um substituto para o Preposto em suas ausências e/ou impedimentos. Caberão ao preposto substituto as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos;

3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;

3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos ou serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

3.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

3.6. Rejeitar os produtos e/ou a prestação dos serviços que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;

3.7. Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

- 3.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;
- 3.9. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-C), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.10. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.11. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.
- 3.12. Permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA às suas dependências, equipamentos e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 3.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos.
- 3.14. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA.
- 3.15. Designar um responsável para ser o interlocutor com o gestor do contrato da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA E SUPORTE

- 4.1. Quaisquer Consumíveis ou peças em Geral, previstos no item 2.10 e seus subitens respectivamente, que tenham de ser substituídos durante a manutenção preventiva, devem seguir a garantia do fabricante do componente, devendo a CONTRATADA, durante o período de vigência do contratado, responsabilizar-se pela reposição desses componentes junto aos seus fabricantes. O início da garantia passará a ser contado a partir da data da instalação do componente e a garantia não pode ser inferior a 24 (vinte e quatro) meses.
- 4.2. Qualquer peça referente aos PRODUTOS ESPECÍFICOS previstos no item 2.2, a garantia será através do fabricante e os serviços de instalação e manutenção são a cargo da CONTRATADA que deverá obedecer todos os critérios sobre os serviços executados de instalação e configuração das peças adquiridas pela CONTRATANTE, de acordo com o objeto deste termo de referência.
- 4.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA devem possuir garantia por toda a vigência do contrato e por, pelo menos, 06 (seis) meses após a sua realização, e passará a ser contada a partir da data do recebimento definitivo e independem da vigência do contrato.
- 4.4. A garantia deve compreender os procedimentos destinados a recolocar componentes em seu perfeito estado de funcionamento, inclusive com substituição de equipamentos, peças, ajustes e reparos necessários nos locais de instalação (on-site), de acordo com as normas técnicas aplicáveis, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos ou por caso fortuito ou de força maior, desde que não provocada por defeitos dos equipamentos ou da instalação.
- 4.5. A CONTRATADA deverá informar o endereço, telefone, e-mail e contato da(s) Assistência(s) Técnica(s) responsável(is) pelo atendimento em garantia, manifestando claramente o credenciamento dessa(s) empresa(s) quanto a prestação de serviços.

4.6. Quando necessária, a substituição de equipamentos e peças, devem ser feitos por outros de mesma especificação, novos de primeiro uso e originais, de acordo com as normas técnicas aplicáveis para os mesmos.

4.7. Qualquer equipamento ou componente que for substituído por outro anteriormente fornecido pela CONTRATADA terá o seu prazo de garantia contado a partir da data da substituição.

CLÁUSULA SEXTA

DO FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Mensalmente, no mês subsequente após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do(s) produto(s)/serviço(s).

5.1.1. A nota fiscal deverá constar:

- a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;
- b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso) e o número do Pedido de Compra.

5.1.2. A nota fiscal em sua via original deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, endereço Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP, CEP: 13041-390, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br.

5.1.3. O Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante da CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

5.2.1. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

5.3. Caso o serviço do objeto desse instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

5.3.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor. Se a CONTRATADA estiver estabelecida fora da cidade de Campinas/SP, a mesma deverá providenciar seu cadastro no CENE – Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, conforme o artigo 1º da Instrução Normativa DRM/GP nº. 001 de 02 de julho de 2012, para que não haja retenção do ISSQN.

5.4. **PRAZO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na(s) medição(ões) efetuada(s) e aprovada(s) pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do Contrato ou requisitante e apresentação das correspondentes notas fiscais. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, no prazo de 28 (vinte e oito) dias corridos após o aceite da nota fiscal pelo gestor do contrato.

5.4.1. O pagamento do contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em 24 (vinte e quatro) parcelas fixas e iguais, com vencimento mensal, mediante execução dos serviços e aceitação (recebimento definitivo) pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

5.4.2. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

5.4.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda nacional (real), correspondente ao fornecimento do serviço/produto, observando o disposto sobre penalidades em caso de descumprimento ao ANS (Acordo de Nível de Serviço).

5.5. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora a base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior a data do vencimento da nota fiscal.

5.6. Os pagamentos serão efetuados, através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA, por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

5.7. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da prestação dos serviços de Monitoramento e Gerenciamento, e dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva deverão ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão e envio do Pedido de Compra à CONTRATADA, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a critério da CONTRATANTE. As entregas das manutenções preventivas devem ocorrer mensalmente, e com verificação e aceite do gestor e/ou do fiscal do contrato.

6.2. Caso no prazo estipulado para início dos serviços, haja indisponibilidade por parte da CONTRATANTE, será acordada nova data para início da prestação dos serviços com a CONTRATADA.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO VALOR CONTRATUAL

7.1. O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 398.484,00** (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais).

7.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA DO LOCAL DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da IMA, localizada na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, Campinas/SP.

8.2. Em caso de mudança da(s) sede(s) da CONTRATANTE para outro local, os serviços deverão continuar sendo prestados, nas mesmas condições estabelecidas neste Termo de Referência, no endereço que for indicado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato terá vigência de (24) meses a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE

10.1. Em caso de prorrogação contratual, os preços descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPCA, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

11.1. A IMA – INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A, referenciada como CONTRATANTE, com o objetivo de manter o funcionamento da infraestrutura de seu Data Center, vê como imprescindível a aquisição do objeto deste Termo de Referência.

11.2. O Data Center da IMA abriga todos os sistemas computacionais do município de Campinas, os quais suportam a maioria dos serviços públicos municipais apoiados em Tecnologias da Informação. Sistemas que mantêm, além do Paço Municipal, a totalidade das unidades de atendimento à saúde, as unidades escolares municipais, Guarda Municipal, Assistência Social, os postos de atendimento ao cidadão, PROCONs, CPATs, 156, 160 (Saúde) e atendimento tributário nos postos descentralizados, entre outros. Em um total aproximado de 520 unidades descentralizadas, distribuídas em todo território municipal, inclusive nos distritos e áreas rurais.

11.3. Devido à sua importância, o Data Center da IMA possui alta disponibilidade, ou seja, seu funcionamento é ininterrupto. Isso somente é possível devido às características construtivas complexas, baseadas em diversas normas técnicas e compostas por componentes de alta eficiência que se interconectam e são controlados por autômatos de precisão, configurados para responder de forma automática, proporcionando um ambiente seguro aos sistemas de TI.

11.4. Para garantir o funcionamento de todos os componentes é necessário executar rotinas sistemáticas de monitoramento, verificação, inspeção, ajustes, configuração e correção, a fim de detectar, senão prever, qualquer mau funcionamento e resolverem antes de se tornarem incidentes.

11.5. Apesar das medidas preventivas de contenção de falhas, não se pressupõe que estão eliminados riscos fortuitos ou de força maior. Portanto, se ocorrerem incidentes, esses deverão ser resolvidos com a máxima celeridade, a fim de impedir qualquer impacto na disponibilidade dos recursos computacionais e, conseqüentemente, aos serviços públicos municipais.

11.6. Embora a IMA possua profissionais de TIC, Engenheiros Elétricos, Tecnólogos em Infraestrutura de Data Center, a complexidade dos elementos que compõe os equipamentos e componentes do Data Center, exige muitas outras especialidades técnicas, ferramentais e práticas, além de materiais de reposição para garantir as manutenções necessárias ao Data Center, com baixo tempo para resolução de falhas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada, com a capacidade de fornecimento desses serviços é plenamente justificada.

11.7. Os resultados esperados com a aquisição dos serviços são: garantia de alta disponibilidade à infraestrutura do Data Center; preservação do patrimônio da IMA; atualização de conhecimento à equipe técnica da IMA.

11.8. O CREA, que é o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e esse órgão é o responsável por regulamentar e controlar as atividades profissionais das áreas envolvidas, e isso vale tanto para profissionais do nível superior quanto para os de nível técnico, profissional que tenha responsabilidade com a atividade exercida e siga os códigos de conduta ética. O Conselho atua tanto para garantir para aquele que é legalmente habilitado, como ao assegurar ao cidadão que os serviços, por ele contratados, possuam um responsável técnico. É neste espaço que atua a fiscalização da Instituição, exigindo dos profissionais a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), documento que forma o acervo de cada profissional e garante à sociedade a certeza de que aquele, que executa o serviço, está legalizado. Desta forma, as exigências citadas do referido órgão, neste edital, justifica-se pelo fato dos serviços executados são de componentes de tecnologia de vanguarda, necessitando mão-de-obra especializada para sua manutenção, além do mais, são passíveis de riscos de acidentes se não forem executados por pessoas habilitadas e comprovadamente registradas.

11.9. A citação do nome de fabricantes e de produtos é justificada por se tratar de compatibilidade técnica com as instalações já existentes, necessárias para atender a padronização do conjunto, objetivando a celeridade na resolução de problemas, bem como a preservação dos investimentos já feitos.

11.10. O objeto da presente contratação é fornecido com exclusividade pela empresa GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, conforme Atestado de Exclusividade, emitido em 30/09/2021, pela ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL DE SÃO PAULO com validade até 29/12/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes casos:

12.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;

12.1.2. Fusão, cisão ou incorporação;

12.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;

12.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;

12.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

12.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;

12.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

12.1.9. Acréscimo e/ou Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;

12.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. **Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor do Pedido de Compra, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;

13.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Pedido de Compra, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 11.1.2., a critério da Contratante;

13.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

13.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATANTE da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

13.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da Contratante, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. A cobrança das multas previstas em lei não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da Contratada.

13.4. As sanções previstas nos itens 15.1.1 e 15.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 15.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

14.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

16.1. Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, bem como a Proposta Comercial e o Relatório de Avaliação de Prestação de Serviços.

16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Assinam eletronicamente pela IMA

Mário Guerreiro – Diretor da Diretoria Administrativa Financeira

Marcio Fernando Correa Ricardo – Diretor de Inovação e Operação

Assinam eletronicamente pela GEMELO

Sidney Fabiani da Silva – Administrador

Assinam eletronicamente as testemunhas

Marcos Luiz Cogliatti Pinhal – RG: 13.646.478-6

Rodolfo Cover De Santi – RG: 22.369.966-4



Documento assinado eletronicamente por **Sidney Fabiani da Silva, Usuário Externo**, em 21/10/2021, às 13:20, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS LUIZ COGLIATTI PINHAL, Assistente II - Serviços Administrativos**, em 21/10/2021, às 16:46, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 22/10/2021, às



11:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO COVER DE SANTI, Gerente de Sustentação**, em 22/10/2021, às 15:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO FERNANDO CORREA RICARDO, Diretor(a) Técnico**, em 25/10/2021, às 09:02, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4568473** e o código CRC **3F41C28F**.